




Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná
Conselho Pleno

A presente Tabela de Honorários foi restaurada a partir da publicação contida na Agenda Memória Jurídica do ano de 1995, à qual se acrescenta os excertos da Ata da Sessão do Conselho Pleno que a aprovou.

Excerto nº 01

7.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Paraná

ATA DA 9ª SESSÃO DO CONSELHO PLENO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO
DO ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 19
DE JULHO DE 1994.

Ao primeiro dia do mês de julho de 1994, reuniu-se o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência do Conselheiro Francisco Accioly Neto, secretariado pelo Conselheiro Roberto Linhares da Costa, 1º Secretário; presentes os Conselheiros Roberto Antonio Busato, Vice-Presidente; Gilberto Grácia Pereira, Tesoureiro; George Bueno Gomm, Newton José de Sisti, Antonio Raul Valente, Celso Antonio Rossi, Carlos Fernando Corrêa de Castro, Carmen Lúcia Silveira Ramos, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, João Antonio Vieira Filho, Rogério Poplade Cercal, José Carvalho Graede Neto, Manoel José Lacerda Carneiro, Juarez Alberto Dietrich, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Alberto de Paula Machado e Manoel Diniz Neto. Havendo número regulamentar foi iniciada a sessão com a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade de votos, [REDACTED]

Excerto nº 02

[REDACTED] 0 Conselheiro Juarez Alberto Dietrich continuando com a palavra
Rua Cândido Lopes, 146 7.º Andar Fone (041) 222-0069 FAC SIMILE (041) 224-5271
80.020-060 CURITIBA PARANÁ



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná
Conselho Pleno

Excerto nº 03

Fls.4



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Paraná

vra relatou os autos nº 7126, referentes à proposta da Tabela de Honorários Advocatícios. Após a apresentação do projeto da referida Tabela, como já havia sido distribuído para os Conselheiros foi a mesma aprovada com as seguintes alterações:Capítulo I-Normas Gerais-2-"A presente Tabela, cujos valores foram obtidos pela conversão dos valores expressados historicamente/ em Salários Mínimos nas diversas tabelas formuladas no Paraná ao longo dos anos, estabelece o valor dos honorários mínimos/ na moeda brasileira(Real)."-No art.8"Havendo REVOGAÇÃO de mandato, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em seu todo;"CAPÍTULO II-/ CONSULTAS; PARECERES E OUTROS SERVIÇOS AVULSOS-aprovado o nº 1, com a seguinte redação "1.Consulta/hora técnica".Na Seção III-Advocacia na área de Famílias o nº 4.1.e 5.1., foram aprovados/ com as seguintes redações:4.1.Sem bens;mínimo de R\$ 400,00 e 5.1.Sem bens:mínimo de R\$ 400,00."Capítulo XIV-Advocacia Criminal nº 4 e 13 foram aprovados com a seguinte redação:"4.Representação por Delito de Ação Privada perante a Autoridade Policial; 13.Queixa ou Representação, por delito de Ação privada / perante a Autoridade Judiciária mínimo de R\$ 130,00."Na oportunidade o Conselho aprovou por unanimidade de votos a proposta/ do Conselheiro Roberto Antonio Busato no sentido da divulgação/ no prazo de (10) dias da Tabela de Honorários e voto de congratulações pela qualidade e oportunidade que foi elaborada a presente Tabela, sendo que no mesmo dia em que passa a circular a moeda real, também foi aprovada esta Tabela graças à visão de seu Relator, Dr. Juarez Alberto Dietrich. [REDACTED]

Em 22/04/2019

TABELA DE HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS

Capítulo I

NORMAS LEGAIS E COMPLEMENTARES

Seção I

Normas Legais

Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994

Capítulo VI

Dos Honorários Advocaticios

Art. 22 — A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º — O advogado, quando indicado para patrocinar causa de jurisdicção, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º — Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§ 3º — Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço

até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º — Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º — O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

Art. 23 — Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24 — A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concorrendo, em caso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Pres.: Roldão Fazzolari
Tel. Esc.: (045) 252-1158
End. OAB: R. Almirante Barroso
— Fórum Estadual
CEP: 85905-010
Tel/Fax: (045) 252-3388

Pres.: José Jorge Novaes de Castro
Tel. Esc.: (0446) 22-2191
End. OAB: R. Des. Munhoz de Mello, 3800-5º Andar
CEP: 87501-180
Tel/Fax: (0446) 22-2365

Pres.: Valdir Gehlen
Tel. Esc.: (0425) 22-2735
End. OAB: Av. Getúlio Vargas —
Fórum Estadual
CEP: 86400-000
Tel/Fax: (0425) 22-2365

Pres.: Antonio Martins Correia
Júnior
Tel. Esc.: (043) 922-1366
End. OAB: R. Felipe Miguel de Carvalho, 106 — Caixa Postal 82
CEP: 86500-000
Tel/Fax: (043) 922-1804

Toledo

Unuarama

União da Vitória

Wenceslau Braz

1ª — A execução dos honorários deve ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

2ª — Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, honorários de sucumbência, profissionais ao trabalho realizado, são devidos por seus sucessores ou representantes legais.

3ª — É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento de honorários de sucumbência.

4ª — O acordo feito pelo cliente advogado e a parte contrária, sal aquiescência do profissional, não prejudica os honorários, quer os convenionados, quer os concedidos em sentença.

Art. 25 — Prescreve em cinco anos a cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

I — do vencimento do contrato, se houver;

II — do trânsito em julgado da decisão que os fixar;

III — da ulatimação do serviço extrajudicial;

IV — da desistência ou transação;

V — da renúncia ou revogação do mandato.

Art. 26 — O advogado substabelece, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

Seção II

Normas Complementares

1. É recomendável ao advogado, antes da aceitação do mandato, con-

tratar honorários previamente, por escrito.

2. A presente Tabela, cujos valores foram obtidos pela conversão dos valores expressados historicamente em Salários Mínimos nas diversas tabelas formuladas no Paraná ao longo dos anos, estabelece o valor dos honorários mínimos na moeda brasileira (Real).

2.1. Na fixação dos honorários deverão ser levados em conta, além da importância e complexidade da causa, o lugar e prestação de serviço, o caráter da intervenção, conforme se trate de cliente avulso, habitual ou permanente, a condição econômica do cliente, a experiência e o conceito do advogado.

3. É aconselhável incluir no contrato de honorários as seguintes cláusulas:

a) o valor dos honorários, a forma de pagamento e o índice de reajustamento;

b) pagamento de, no mínimo, um terço (1/3) na assinatura do contrato, um terço (1/3) quando da decisão em 1ª Grau, e, um terço (1/3) ao final;

c) a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;

d) que, correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

e) se a causa exigir serviços de fora da comarca sede, ficará salvo ao advogado o direito de executá-lo

pessoalmente ou por substabelecido, pagando o cliente os encargos respectivos.

4. Salvo o ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa. O mesmo ocorrerá em relação à manifestação de recursos extraordinários e especial, revisão criminal, revista trabalhista e eventual ação rescisória.

5. O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito, ou não, da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

6. Salvo ajuste em contrário, entende-se que a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados.

7. Havendo REVOGAÇÃO de mandato, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em seu todo.

8. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta

quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em resultado da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários que forem contratados.

9. O advogado poderá perceber, como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas, objeto de causa não litigiosa, desde que previamente determinado em contrato de honorários, ou mediante acordo escrito, mesmo assinado após a solução da causa, concordando todos os interessados no feito.

A presente tabela — repita-se — organizada em bases mínimas, poderá ser majorada pelo Advogado se o serviço for complexo ou especial, mas, por dever de solidariedade e lealdade profissional, em benefício dos colegas e em prol da valorização da própria classe, é recomendável que o advogado, quer nos contratos escritos, quer nos contratos verbais, NÃO ESTABELEÇA, NEM ESTIPULE HONORÁRIOS EM VALORES INFERIORES AOS CONSTANTES DESTA TABELA.

Capítulo II

CONSULTAS, PARECERES E OUTROS SERVIÇOS AVULSOS

Consulta/hora técnica:	R\$ 30,00
No escritório: mínimo	R\$ 60,00
Fora do horário de expediente: mínimo	R\$ 50,00
No domicílio do cliente: mínimo	R\$ 130,00
Pareceres:	R\$ 130,00
Pareceres simples e memoriais: mínimo	R\$ 50,00
Acompanhamento de cliente a órgão administrativo ou judiciário: mínimo	R\$ 75,00
Exame de autos de processo perante órgãos administrativos ou judiciários:	R\$ 25,00
Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade: mínimo	R\$ 100,00
Intervenção ou mediação de qualquer natureza para trabalho avulso judicial ou extrajudicial — 10% do proveito advindo ao cliente: mínimo	R\$ 100,00
Cumprimento de Carta Precatória:	R\$ 100,00
Citação, intimação, notificação ou interpeção: mínimo	R\$ 200,00
Exames Periciais: mínimo	R\$ 130,00
Depoimento pessoal e inquirição de testemunha: mínimo	

Capítulo III

ADVOCACIA PERANTE O JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

1. Petição inicial ou contestação: mínimo	R\$ 65,00
2. Recurso: mínimo	R\$ 65,00

Capítulo IV

ATUAÇÃO PERANTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Sindicância ou inquérito administrativo: mínimo	R\$ 200,00
2. Recurso em inquérito administrativo: mínimo	R\$ 200,00

Capítulo V

ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA MILITAR

1. Processos por crimes militares: mínimo	R\$ 325,00
2. Processos por crimes contra a Segurança Nacional ou a ele equiparados: mínimo	R\$ 650,00
3. Pedido de <i>Habeas Corpus</i> : mínimo	R\$ 130,00
4. Nos demais casos aplicam-se os valores estabelecidos no restante da presente Tabela, por analogia.	

Capítulo VI

ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

1. Junto a Juízo Eleitoral:	
1.1 Queixa, representação ou impugnação: mínimo	R\$ 130,00
1.2 Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão: mínimo	R\$ 200,00
1.3 Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa: mínimo	R\$ 200,00
2. Junto ao Tribunal Regional Eleitoral: mínimo	R\$ 325,00
3. Junto ao Superior Tribunal Eleitoral: mínimo	R\$ 650,00

Capítulo VII

ADVOCACIA DE PARTIDO

1. Em caráter meramente consultivo: mínimo	R\$ 200,00
2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas: mínimo	R\$ 350,00

NOTA: Na Advocacia de Partido, os honorários de sucumbência
cabem exclusivamente ao advogado.

3. Com vínculo empregatício:	
3.1 Com jornada de 4 horas diárias: mínimo	R\$ 350,00
3.2 Com jornada de 8 horas diárias: mínimo	R\$ 700,00

Capítulo VIII

DIÁRIAS DE VIAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

Diária para qualquer lugar do País (independente de hospedagem)	R\$ 65,00
Locomoção: o valor correspondente ao valor da passagem de avião ou, inexistindo linha aérea um terço do preço do litro de combustível por quilômetro rodado.	

Capítulo IX

ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos:	
De Sociedade Anônima: 2% do valor do capital: mínimo	R\$ 650,00
Com arquivamento e registro, mais	R\$ 200,00
De Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada — 2% do valor do capital: mínimo	R\$ 500,00
Com arquivamento e registro, mais	R\$ 200,00
De Sociedades Cíveis — Constituição e Legalização — 2% do valor do capital: mínimo	R\$ 390,00
Com arquivamento e registro, mais	R\$ 200,00
De Locação — 2% do valor do contrato: mínimo	R\$ 130,00
Sendo a finalidade residencial: mínimo	R\$ 65,00
De Comodato	R\$ 200,00
De Arrendamento e Parceria — 3% do valor do contrato: mínimo	R\$ 325,00
De Promessa de Compra e Venda — 3% do valor do contrato: mínimo	R\$ 325,00
De Alienação:	
1 Com Reserva de Domínio — 3% do valor do contrato: mínimo	R\$ 325,00
2 Com Garantia Fiduciária — 3% do valor dos lotes: mínimo	R\$ 325,00
Inscrição de Loteamento — 3% do valor dos lotes: mínimo	R\$ 975,00
De Fundação	R\$ 350,00
De Convenção de Condomínio (por unidade)	R\$ 65,00
De Incorporação de Condomínio (por unidade)	R\$ 65,00
Intervenção para solução amigável de qualquer natureza: Se de valor inestimável: mínimo	R\$ 130,00
Se tiver valor econômico — 10% sobre o proveito advindo ao cliente: mínimo	R\$ 130,00

3. Minuta de Escritura — com assistência ao ato: 2% do valor da transação: mínimo	R\$ 200,00
3.1 Somente assistência ao ato	R\$ 50,00
4. Minuta e Assistência em Testamentos	R\$ 200,00
5. Participação em Assembléias	R\$ 325,00
6. Registro ou Impugnação de Marcas e Patentes	R\$ 650,00
7. Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência	R\$ 650,00

Capítulo X

ADVOCACIA NO CÍVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Seção I

Advocacia Cível

1. Os honorários são devidos sobre o valor real da causa ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente, respeitando o mínimo de 10% e o máximo de 20%.	
2. Independentemente do valor da causa ou do proveito que poderá advir ao cliente, são observados para os processos de conhecimento:	
2.1 De Rito Sumaríssimo: mínimo	R\$ 260,00
2.2 De Rito Ordinário: mínimo	R\$ 390,00
3. Medidas Cautelares:	
3.1 Preparatórias:	
3.1.1 Quando não vier a ser proposta a ação principal — 10% do valor da causa principal: mínimo	R\$ 200,00
3.1.2 Quando vier a ser proposta ação principal — 10% do valor da causa: mínimo	R\$ 390,00
3.2 Incidentais — 5% do valor da causa principal: mínimo	R\$ 200,00
4. Procedimentos especiais:	
4.1 Ação de Consignação em Pagamento:	
4.1.1 De Obrigação única:	
Não contestada — 10% do valor da obrigação: mínimo	R\$ 260,00
Contestada — 20% do valor da obrigação: mínimo	R\$ 390,00
4.1.2 De Prestações Periódicas:	
Não contestada — 10% do valor da soma das prestações: mínimo	R\$ 260,00
Contestada — 20% do valor da soma das prestações: mínimo	R\$ 390,00

Ações de Depósito, Anulação e Substituição de Títulos ao Portador e Prestação de Contas: R\$ 260,00

Não contestada — 10% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente: mínimo R\$ 260,00

Contestada — 20% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente: mínimo R\$ 390,00

Ações Possessórias:

De Manutenção e Reintegração de Posse — mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor do bem: mínimo R\$ 780,00

De Interdito Proibitório — 10% sobre o valor do bem: mínimo R\$ 520,00

Ação de Nunciação de Obra Nova — mínimo de 5% e máximo de 10% sobre o valor do bem pertencente ao cliente, com interesse na causa: mínimo R\$ 325,00

Ação de Usucapião:

Não contestada — 10% sobre o valor real do bem: mínimo R\$ 650,00

Contestada — 20% sobre o valor real do bem: mínimo R\$ 975,00

Ação de Divisão e Demarcação — 10% sobre o valor real do bem: mínimo R\$ 650,00

Embargos de Terceiro:

Não contestada — 10% sobre o valor do bem: mínimo R\$ 325,00

Contestada — 20% sobre o valor do bem: mínimo R\$ 390,00

Como advogado do Embargado: além dos honorários de causa principal, mais 5% sobre o valor do bem demandado.

Habitação:

Não contestada: mínimo R\$ 260,00

Contestada: mínimo R\$ 325,00

Restauração de Autos: mínimo R\$ 260,00

Alienações Judiciais — 10% sobre o valor do bem ou quinhão: mínimo R\$ 260,00

Especialização de Hipoteca Legal: 10% sobre o valor da obrigação a ser garantida: mínimo R\$ 260,00

Tutela e Curatela: mínimo R\$ 325,00

Interdição: mínimo R\$ 650,00

Processos de Adoção: mínimo R\$ 650,00

Mandado de Segurança:

Sem valor declarado: mínimo R\$ 350,00

Por litisconsorte, mais R\$ 50,00

Com valor conhecido — 10% sobre o valor do proveito que poderá advir ao cliente: mínimo R\$ 350,00

Ação de Desapropriação — 10% a 20% sobre o valor da indenização: mínimo R\$ 650,00

7. Ação de Despejo — 10% a 20% sobre o valor da soma de 12 (doze) alugueres: mínimo R\$ 260,00

8. Ação Renovatória — 10% a 20% sobre o valor total do contrato renovado: mínimo R\$ 700,00

9. Ação Revisional de Aluguel — 10% a 20% sobre o proveito que poderá advir ao cliente: mínimo R\$ 350,00

Seção II

Advocacia Comercial

1. Falências e Concordatas

1.1 Falência:

1.1.1 Pedido de Falência requerida pelo credor — 10% a 20% sobre o valor do crédito: mínimo R\$ 350,00

1.1.2 Pedido de Falência requerida pelo devedor (Autofalência) — 3% sobre o valor do passivo declarado, mais o mínimo de R\$ 700,00

1.1.3 NOTA — Os honorários do subitem a seguir discriminado serão observados quando o patrocínio incluir o acompanhamento do processo falimentar em todas as suas fases, com as intervenções necessárias, impugnações, embargos, recursos etc., até final. Os honorários para as HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, PURA E SIMPLEMENTE, serão de no mínimo R\$ 200,00

1.1.4 Representação e patrocínio dos interesses do falido, em todos atos até final — 10% a 20% sobre o valor dos bens da massa, que remanescerem após a liquidação do passivo ou sobre o valor da vantagem que aproveitar o falido, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros antes ou após a liquidação: mínimo R\$ 1.300,00

1.2 Concordatas:

1.2.1 Pedido de Concordata e Acompanhamento do Processo respectivo, até final — 5% a 20% sobre o valor do passivo, reputando-se como tal, na Concordata Suspensiva, o valor dos créditos habilitados: mínimo R\$ 1.300,00

2. Habilitações de Crédito:

2.1 Na falência — 5% a 20% do crédito habilitado: mínimo R\$ 130,00

2.2 Na Concordata — 5% a 20% do crédito habilitado: mínimo R\$ 130,00

3. Pedidos de restituição, ações revocatórias, embargos de

terceiros, efeitos análogos, como procurador de qualquer das partes — 10% a 20% sobre o valor do bem objeto de lide: mínimo	R\$ 200,00
Processo de execução contra devedor insolvente (Insolvência Civil):	
Pedido requerido pelo credor — 10% a 20% do valor do crédito: mínimo	R\$ 260,00
Pedido requerido pelo devedor — 3% a 10% sobre o valor do passivo declarado: mínimo	R\$ 650,00
Habilitação de Crédito pura e simples: mínimo	R\$ 200,00
Representação e patrocínio dos interesses do insolvente em todos os atos, até final: de 10% a 20% sobre o valor dos bens de massa que remanescerem após a liquidação do passivo, ou sobre o valor da vantagem que aproveitar ao insolvente, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros, antes ou após a liquidação: mínimo	R\$ 780,00
Apreensão de embarcações, avarias, salvados marítimos, arribadas forçadas e feitos análogos — 10% a 20% sobre o conteúdo da medida: mínimo	R\$ 780,00
Protestos formados a bordo (Ratificação em Juízo): mínimo	R\$ 780,00
Indenização de seguro — Como procurador do Segurado ou do Segurador — 10% a 20% sobre o valor da indenização reclamada: mínimo	R\$ 300,00
Dissolução e liquidação de sociedades — 10% a 20% sobre o valor da quota de participação que tocar ao cliente no rateio do acervo social: mínimo	R\$ 975,00

Seção III

Advocacia na Área de Família

Separação Judicial Consensual:	
Sem bens: mínimo	R\$ 200,00
Com bens — 10% a 20% sobre o valor da meação: mínimo	R\$ 200,00
Separação Judicial Não Consensual:	
Sem bens: mínimo	R\$ 200,00
Com bens — 10% a 20% sobre o valor da meação: mínimo	R\$ 500,00
Divórcio Consensual por Convenção ou Direito: Sem bens: mínimo	R\$ 200,00

3.2 Com bens — 10% a 20% sobre o valor da meação: mínimo	R\$ 350,00
4. Divórcio Não Consensual por Convenção ou Direito: Sem bens: mínimo	R\$ 400,00
4.2 Com bens — 10% a 20% sobre o valor da meação: mínimo	R\$ 500,00
5. Nulidade ou Anulação de Casamento: Sem bens: mínimo	R\$ 400,00
5.2 Com bens — 10% a 20% sobre o valor montante dos bens: mínimo	R\$ 500,00
6. Investigação de Paternidade: mínimo	R\$ 500,00
7. Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos: mínimo de R\$ 500,00 e mais 20% sobre o valor de duas anuidades dos alimentos fixados.	
7.1 Investigação de paternidade cumulada com petição de herança: mínimo de R\$ 650,00 e mais 20% do patrimônio líquido que couber ao investigante.	
8. Ação de Alimentos (Ação Direta) — 20% sobre o valor de duas anuidades: mínimo	R\$ 200,00
9. Cautelar de Alimentos Provisionais — mínimo de 10% sobre o valor da anuidade, sem prejuízo de cobrança dos honorários referente a ação principal: mínimo	R\$ 200,00
10. Alteração de Cláusula de Alimentos (exoneração, redução e majoração) — 10% a 20% sobre o valor de duas anuidades dos alimentos objetos da ação: mínimo	R\$ 200,00
11. Busca e Apreensão de Pessoa: mínimo	R\$ 200,00
12. Regulamentação de direito de visita: mínimo	R\$ 200,00
13. Alteração de cláusula de regulamentação de visita: mínimo	R\$ 200,00

Seção IV

Sucessão — Arrolamentos e Inventários

1. Arrolamento e Inventário:	
1.1 Como procurador do Inventariante e dos herdeiros: montemor até o mínimo de R\$ 19.500,00, 10% sobre o valor real dos bens, mais 5% sobre o valor excedente a este.	
1.2 Como procurador somente do inventariante ou somente dos herdeiros — a percentagem da Tabela será calculada sobre a meação ou o quinhão do cliente.	
1.3 Inventário negativo: mínimo	R\$ 200,00

unidade do empregado. Para esse cálculo considera-se a remuneração: mínimo	R\$ 500,00
crução — Embargos à execução: no mandatário especial para esse fim — 10% a 20% sobre o valor da Execução, ou 5% além dos honorários devidos ao titular da Execução, respeitado o limite máximo de 20%.	
argos de Terceiro — mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor do bem objeto da constrição: mínimo	R\$ 350,00
cessos Cautelares: ônimos — 10% a 20% sobre o valor da causa: mimo	R\$ 200,00
telar inominada para reintegração de empregado goza estabilidade — 10% a 20% da ação principal: mimo	R\$ 350,00

Capítulo XIII

ADVOCACIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA

ificação judicial: mínimo	R\$ 130,00
es pelo procedimento ordinário ou sumariíssimo para ção de aposentadoria por tempo de serviço, por idade, invalidez, especial, acidente de trabalho, auxílio-acidente, ílio suplementar, pensão, renda mensal vitalícia, sional de benefícios etc. — de 10% a 20% sobre o valor anuidades do valor do benefício: mínimo	R\$ 130,00
es pelo procedimento ordinário ou sumariíssimo (para ção de auxílio funeral, auxílio natalidade e auxílio usão) — 10% a 20% sobre o valor do benefício. ursos Administrativos para obtenção, na esfera ministrativa, de aposentadoria por tempo de serviço, por e, por invalidez, especial e por acidente de trabalho; ílio-acidente, auxílio suplementar, pensão, renda mensal lúcia, revisão de benefícios etc.: mínimo	R\$ 65,00

Capítulo XIV

ADVOCACIA CRIMINAL

gência ou Acompanhamento de cliente junto a Delegacia flicia: dia (por vez): mínimo	R\$ 65,00
---	-----------

1.2 De noite (por vez): mínimo	R\$ 130,00
2. Acompanhamento de Inquérito Policial: mínimo	R\$ 100,00
3. Exames de Processos Criminais em Geral: mínimo	R\$ 65,00
4. Representação por Delito de Ação Privada perante a Autoridade Policial: 4.1 Apresentação: mínimo	R\$ 65,00
4.2 Pelo acompanhamento do inquérito, mais: mínimo	R\$ 130,00
5. Defesa em Processo por Contravenção Penal: mínimo	R\$ 130,00
6. Defesa de Processo de Rito Sumariíssimo: mínimo	R\$ 130,00
7. Defesa de Processo de Rito Ordinário: mínimo	R\$ 200,00
8. Defesa em Processo de Rito Especial: mínimo	R\$ 200,00
9. Defesa em Processo de Competência do Tribunal do Júri ou assemelhado: mínimo	R\$ 350,00
10. <i>Habeas Corpus</i> : 10.1 Requerido perante o Juiz Singular: mínimo	R\$ 130,00
11. Defesa em Processo Administrativo: mínimo	R\$ 200,00
12. Assistência ao Ministério Público: mínimo	R\$ 350,00
13. Queixa ou Representação por delito de Ação Privada perante a Autoridade Judiciária: mínimo	R\$ 350,00
14. Prestação de serviços em audiência, por nomeação do Juiz, não sendo pobre o Réu: mínimo	R\$ 130,00
15. Requerimento de Concessão de Fiança: mínimo	R\$ 130,00
16. Pedido de Relaxamento de Flagrante: mínimo	R\$ 130,00
17. Incidentes de Execução: mínimo	R\$ 130,00
18. Pedido de Revisão de Processo: mínimo	R\$ 500,00
19. Outros procedimentos: mínimo	R\$ 130,00

Capítulo XV

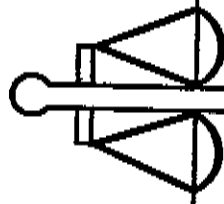
ADVOCACIA PERANTE JURISDIÇÃO DE GRAU SUPERIOR

1. Ação penal: mínimo	R\$ 650,00
2. Apelação Criminal: mínimo	R\$ 650,00
3. Carta Testemunhável: mínimo	R\$ 130,00
4. <i>Habeas Corpus</i> : 4.1 Perante o Tribunal do Segundo Grau: mínimo	R\$ 350,00
4.2 Perante o Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça: mínimo	R\$ 650,00

Recurso de <i>Habeas Corpus</i> : mínimo	R\$ 350,00
Desaforamento: mínimo	R\$ 200,00
Revisão Criminal: mínimo	R\$ 650,00
Recurso em Sentido Estrito: mínimo	R\$ 200,00
Revogação de Medida de Segurança: mínimo	R\$ 200,00
Ação Rescisória: mínimo (mais percentual, no mínimo de 10% do benefício patrimonial)	R\$ 650,00
Agravo de Instrumento: mínimo	R\$ 200,00
Apelação Cível: mínimo	R\$ 650,00
Conflito de Jurisdição: mínimo	R\$ 200,00
Correição: mínimo	R\$ 200,00
Embargos de Declaração: mínimo	R\$ 200,00
Embargos Infringentes: mínimo	R\$ 200,00
Exceção de Suspensão: mínimo	R\$ 200,00
Mandado de Segurança:	
1 Perante Tribunais locais: mínimo	R\$ 350,00
2 Perante Tribunais Superiores e STF: mínimo	R\$ 650,00
Recurso Extraordinário para o STF, inclusive contra-razões de interposição de agravo de instrumento do despacho denegatório de admissão do recurso: mínimo	R\$ 350,00
1 Recurso Especial para o STJ inclusive contra-razões e interposição de agravo de instrumento do despacho denegatório de admissão do recurso: mínimo	R\$ 325,00
2 Havendo recursos extraordinário e especial, concomitantemente, sem cumular os valores estabelecidos para ambos os recursos, mais de	R\$ 130,00
Incidente de Unificação de Jurisprudência: mínimo	R\$ 200,00
Representação: mínimo	R\$ 200,00
Homologação de Sentença Estrangeira: mínimo	R\$ 650,00
Memorial: mínimo	R\$ 200,00
Sustentação oral: mínimo	R\$ 200,00
Recurso Ordinário ao TRT: mínimo	R\$ 350,00
Agravo de petição ao TRF: mínimo	R\$ 200,00
Recurso de Revista ao TST: mínimo	R\$ 650,00
Recurso em Matéria Eleitoral: mínimo	R\$ 350,00
Recursos Diversos aos Tribunais Superiores: mínimo	R\$ 650,00

OTA: Os honorários dos recursos interpostos em primeiro grau se regem por este capítulo, quando não estejam incluídos no patrocínio ajustado.

Sala das Sessões do Conselho Pleno da OAB/PR, julho de 1994.



MEMÓRIA JURÍDICA

1995